



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 25, DE 2023**
(Da Sra. Luiza Erundina e outros e outros)

Acrescenta o Capítulo IX ao Título VIII para oferecer diretrizes sobre o direito social ao transporte previsto no art. 6º e sobre o Sistema único de Mobilidade e autoriza a União, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição pelo uso do sistema viário, destinada ao custeio do transporte público coletivo urbano.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. LUIZA ERUNDINA e outros)

Acrescenta o Capítulo IX ao Título VIII para oferecer diretrizes sobre o direito social ao transporte previsto no art. 6º e sobre o Sistema único de Mobilidade e autoriza a União, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição pelo uso do sistema viário, destinada ao custeio do transporte público coletivo urbano.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda à Constituição acrescenta o Capítulo IX ao Título VIII para oferecer diretrizes sobre o direito social ao transporte previsto no art. 6º e sobre o Sistema Único de Mobilidade e autoriza a União, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição pelo uso do sistema viário, destinada ao custeio do transporte público coletivo urbano.

Art. 2º O Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IX:

“TÍTULO VIII**Da Ordem Social****CAPÍTULO IX****DO TRANSPORTE**

Art. 232-A O transporte é direito de todos e dever do Estado, organizado, nos termos da lei, em um sistema único de mobilidade que se orienta pelas seguintes diretrizes:

I - universalidade;



II - gratuidade ao usuário do transporte público coletivo urbano e de caráter urbano;

III – descentralização e cooperação entre as esferas de governo com direção única em cada uma delas, consideradas as regiões instituídas nos termos do § 3º do art. 25;

IV - planejamento da rede de transporte na forma de rede única, integrada e intermodal, adequada à demanda e aos objetivos do desenvolvimento urbano sustentável;

V - participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação das ações no âmbito do sistema.

§ 1º Os serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano integram rede regionalizada e hierarquizada e constituem o elemento estruturante do sistema único de mobilidade.

§ 2º A lei de que trata o *caput* definirá diretrizes para a elaboração e fiscalização de contratos de prestação de serviço de transporte público coletivo urbano por terceiros, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 30.

§ 3º A Lei de que trata o *caput* disporá sobre os prazos a serem observados pelo poder público para efetivação do disposto no inciso II deste artigo.

Art. 232-B O serviço de que trata o art. 232-A será financiado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de percentual do produto da arrecadação dos impostos que lhes competem em proporção definida na lei que instituir o sistema único de mobilidade, descontados os recursos das contribuições de que trata o art. 232-C.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de utilização de recursos oriundos de fontes adicionais de custeio, incluindo contribuições dos beneficiados pelo serviço público, receitas de exploração de estacionamentos públicos e contribuições de melhoria decorrentes de valorização imobiliária resultante de investimentos públicos em mobilidade.

§ 2º Os percentuais de contribuição de cada Ente serão definidos nos orçamentos anuais até que seja editada a lei de que trata o *caput*.

§ 3º Os recursos de que tratam o *caput* e o art. 232-C comporão um ou mais fundos destinados exclusivamente ao financiamento dos serviços de que trata o art. 232-A.

§ 4º A lei que instituir o sistema único de mobilidade estabelecerá regras para distribuição dos recursos dos fundos de que trata o § 3º, observadas as demandas metropolitanas.



Art. 232-C Será instituída, observado o disposto nos incisos I e III, alíneas "a" e "c", do art. 150, contribuição pelo uso potencial ou efetivo do sistema viário, destinada exclusivamente ao custeio do serviço de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano:

I - pelos Municípios e Distrito Federal, a ser paga pelos proprietários de veículo automotores de qualquer natureza;

II - pela União, a ser paga pelo empregador, pessoa física ou jurídica.

§ 1º Lei federal disporá sobre a periodicidade, hipóteses de isenção, base de cálculo e requisitos a serem observados pelos Municípios e Distrito Federal para instituição da contribuição de que trata o *caput*, que terá caráter progressivo.

§ 2º A contribuição instituída pela União somente será devida por empregador cuja operação se dê em Município onde o serviço de transporte público coletivo urbano seja prestado nos termos do inciso II do art. 232-A." (NR)

Art. 3º As leis de que tratam o art. 232-A e o § 1º do art. 232-C deverão ser editadas pelo Congresso Nacional em até dois anos após a promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito ao transporte constitui, nos tempos atuais, uma das maiores conquistas de uma sociedade. Manifestação concreta do direito de ir e vir, a mobilidade se mostra essencial por se tratar de direito habilitador dos demais direitos do cidadão. Direito a saúde, educação, lazer e tantos outros somente podem ser usufruídos por meio de transporte acessível sob todos os pontos de vista.

A Emenda Constitucional nº 90, promulgada em 2015, foi uma importante vitória da nossa sociedade. A inclusão do transporte como direito social elevou o patamar desse serviço e impeliu gestores e administradores a investir recursos e melhorar sua prestação. Entretanto, a ausência de



mecanismos mais objetivos para a garantia desse direito limita a efetividade do disposto no art. 6º da Carta Magna.

Acreditamos que considerar o transporte um direito social significa, na prática, garantir a existência de um sistema de transporte público universal e sem cobrança ao usuário. Assim como acontece com outros direitos sociais, como a saúde e a educação, o Estado não pode impor barreiras, especialmente econômicas, para o exercício do direito ao transporte.

Dessa forma, a presente Proposta de Emenda à Constituição oferece três dispositivos que regulamentam o direito ao transporte e constituem a pedra fundamental da construção do sistema que vislumbramos.

Inicialmente, propõe-se redação na qual se conceitua, de forma inequívoca, o que se entende por “direito social ao transporte”, uma obrigação de fazer do Estado sem a cobrança de tarifa do usuário do transporte público coletivo urbano. A tarifa representa, na prática, barreira imposta àqueles que não têm condições de arcar com os valores das passagens.

Atualmente, observa-se nos sistemas de transporte público coletivo urbano um ciclo vicioso no qual a baixa qualidade do serviço prestado faz com que usuários migrem para o transporte individual (ou, simplesmente, deixem de fazer suas viagens, o que prejudica a dinâmica econômica local e cerceia o direito do indivíduo). Esse fenômeno reduz, conseqüentemente, a quantidade de usuários do sistema coletivo, o que exerce pressão pelo aumento das tarifas, pois essas constituem a principal fonte de financiamento do sistema. O aumento das tarifas, por fim, conduz mais usuários para o transporte individual.

Esse cenário provoca importante distorção no uso dos espaços públicos, em especial, das vias urbanas. A rua, bem público de uso comum do povo, passa a ser ocupada basicamente por automóveis, muitas vezes com apenas uma pessoa dentro deles. A área pública efetivamente utilizada por esses indivíduos é muito maior do que aquela dedicada aos que optam pelo transporte coletivo. Ao mesmo tempo, a quantidade de automóveis nas ruas degrada a qualidade do trânsito. O número exagerado de veículos aumenta a demanda por infraestrutura e pela administração do trânsito. Ainda, eleva a



ocorrência de acidentes e a emissão de poluentes responsáveis por doenças e desequilíbrio climático. Todas essas externalidades negativas são suportadas pela coletividade.

A urgência pelo serviço de transporte público coletivo urbano sem cobrança de tarifa ao usuário, portanto, resta clara. Naturalmente, os custos envolvidos na prestação desse serviço existem e precisam ser cobertos. Entendemos, contudo, que esse é um ônus que deve ser suportado por toda a sociedade. Vale lembrar que a maior parte da economia se sustenta por meio do trabalho de pessoas que se deslocam até seu local de trabalho usando transporte coletivo. O aumento do fluxo de pessoas na cidade é saudável para a atividade econômica pois facilita o trânsito de bens e serviços. O desestímulo ao transporte individual tem impacto no trânsito o que beneficia tanto os que trafegam diariamente como os que se valem de seus efeitos indiretos, manifestados em menores custos de transporte de bens, agilidade no deslocamento de viaturas, ambulâncias e similares, diminuição nos níveis de ruído e emissão de poluentes, por exemplo. Em última análise, mesmo aquele que permanece em casa precisa de profissionais e serviços que, por sua vez, contam com um sistema de mobilidade eficiente para serem disponibilizados. O transporte é elemento habilitador de direitos não somente para aquele que o utiliza diretamente, mas para toda a sociedade. Convém, portanto, que todos sejam chamados a contribuir com sua viabilização progressiva, de modo a garantir justiça social.

Essa é a convicção que nos impele a propor algumas formas de financiamento, entre elas a contribuição por uso do sistema viário, a ser paga por empregadores e por proprietários de veículos automotores.

Empregadores se beneficiam da existência de um sistema viário mantido pelo poder público. Por natureza, trabalham como geradores de tráfego uma vez que promovem o deslocamento dos empregados na cidade. Essa percepção já é consolidada em nossa sociedade por meio do Vale Transporte, instituído pela Lei nº 7.418, de 1985. Tal mecanismo se mostrou extremamente relevante no financiamento do transporte público coletivo urbano e atribuiu às empresas a parcela que lhes cabe no sistema de transporte que tanto lhes beneficia. A hipótese de instituição da contribuição por parte da



União, a ser paga pelas empresas, é proposta, portanto, para conservar essa função do vale-transporte que, no contexto do sistema de mobilidade com tarifa zero, deixaria de fazer sentido.

Com relação à parcela referente aos proprietários de veículos, convém ressaltar que não se trata de imposto sobre propriedade. Trata-se de contribuição pelo uso efetivo das vias da cidade ou pela disponibilização dessas vias a esses cidadãos. O espaço viário, a cada dia, torna-se mais escasso e precioso. Ao mesmo tempo, trata-se com naturalidade o fato de que uns abusam do direito de utilizá-lo, com veículos enormes levando apenas o motorista, enquanto outros elevam o seu potencial em termos de pessoas por metro quadrado ao sacrificarem seu conforto em viagens em ônibus lotados. A contribuição proposta tenciona em sentido contrário.

Finalmente, não desconsideramos a responsabilidade do Estado no financiamento do sistema de mobilidade. Ao contrário, entendemos como indispensável a participação ativa de todos os Entes na construção de um sistema único que possa ter a robustez necessária para oferecer o serviço adequado para as diferentes realidades que compõem nosso País. Dessa forma, estabelecemos que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão financiar o sistema com recursos de seus orçamentos próprios, em percentuais a ser definidos em Lei. Essa conjunção de esforços deve se dar de maneira coordenada, ainda que descentralizada, para que se construa uma resposta coesa ao desafio da mobilidade urbana: o Sistema Único de Mobilidade. O disposto nessa proposta, assim, engloba, também, diretrizes que representam o embrião desse sistema, que abrange a mobilidade de forma ampla, com intermodalidade e integração com os demais serviços públicos.

Ressalta-se que a proposta preserva a competência municipal para organizar e prestar o serviço de transporte coletivo. O que se propõe, contudo, é um mecanismo de financiamento desses serviços e a coordenação e direcionamento dos esforços municipais.

Assim, a proposta tem o condão de viabilizar a efetivação do direito ao transporte, garantido pela própria Constituição como direito social. O texto estabelece as bases para que a legislação seja construída de forma a



distribuir os benefícios e as responsabilidades que envolvem a construção de um sistema de mobilidade verdadeiramente universal e acessível a todos.

Por fim, é oportuno destacar que a presente proposição é resultado de um longo, amplo e democrático processo de construção coletiva do qual participaram organizações da sociedade civil (Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP; Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC; Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade para Todos - MDT; Movimento Passe Livre - MPL; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC), especialistas (Lúcio Gregori, Mauro Zilbovicius; José Jairo Varoli e Márcia Gregori), parlamentares (Vereador Afrânio Boppré PSOL-Florianópolis/SC; Vereador Jean Ricardo PSB-Garopaba/SC; Deputado Estadual Maurici PT-SP) e a Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM da Prefeitura do Município de São Paulo.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada LUIZA ERUNDINA
(PSOL-SP)

ERIKA KOKAY
(PT-DF)

ORLANDO SILVA
(PCdoB-SP)

2019-25845.





Proposta de Emenda à Constituição (Da Sra. Luiza Erundina)

Acrescenta o Capítulo IX ao Título VIII para oferecer diretrizes sobre o direito social ao transporte previsto no art. 6º e sobre o Sistema único de Mobilidade e autoriza a União, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição pelo uso do sistema viário, destinada ao custeio do transporte público coletivo urbano.

Assinaram eletronicamente o documento CD237710552500, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 7 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 8 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 9 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 11 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 12 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 13 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 15 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 17 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 18 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 19 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 21 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 22 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 23 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 24 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 25 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 27 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 28 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 29 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 30 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 31 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 32 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 33 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 34 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 35 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dayany do Capitão (UNIÃO/CE)
- 37 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 38 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 39 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 41 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 42 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 43 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 44 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Paulo Foletto (PSB/ES)
- 46 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 47 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 48 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 49 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 50 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 51 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 52 Dep. Vítor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 53 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 54 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 55 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 56 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 57 Dep. Reginete Bispo (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 58 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 59 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 60 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV *(P_113566)
- 61 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 63 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 64 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 65 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 66 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 68 Dep. Duarte (PSB/MA)
- 69 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 70 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 71 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 72 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 73 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 74 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 75 Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)
- 76 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 77 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 78 Dep. André Fufuca (PP/MA)
- 79 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 80 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 81 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 83 Dep. Paulão (PT/AL)
- 84 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 86 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 87 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 88 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 89 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 90 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 91 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 92 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 93 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 94 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 95 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 97 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 98 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 99 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA)
- 100 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 101 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 102 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 103 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 104 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 105 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 106 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 107 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 108 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 109 Dep. Airtton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 110 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 111 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 112 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 113 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 114 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 115 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 116 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 117 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 118 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 119 Dep. Padre João (PT/MG)
- 120 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 121 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 122 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 123 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 124 Dep. Dandara (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 125 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 126 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 127 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 128 Dep. Zé Neto (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 129 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 130 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 131 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 132 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 133 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 134 Dep. Jack Rocha (PT/ES)



- 135 Dep. Aliel Machado (PV/PR)
- 136 Dep. Eunício Oliveira (MDB/CE)
- 137 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
- 138 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 139 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 140 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
- 141 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 142 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 143 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 144 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 145 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 146 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 147 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 148 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
- 149 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 150 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 151 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 152 Dep. Dr. Benjamim (UNIÃO/MA)
- 153 Dep. Rui Falcão (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 154 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 155 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 156 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 157 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 158 Dep. Jadyel Alencar (PV/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 159 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 160 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 161 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 162 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 163 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 164 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 165 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 166 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 167 Dep. Roseana Sarney (MDB/MA)
- 168 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 169 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 170 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 171 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 172 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)



173 Dep. Luciano Amaral (PV/AL)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 16/05/2023 18:26:06.623 - MESA

PEC n.25/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.amara.leg.br/CD237710552500>



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição: PEC 25/2023
Autor da Proposição: Dep. Luiza Erundina
Data da Apresentação: 16/05/2023 18:26:06.623
Ementa: Acrescenta o Capítulo IX ao Título VIII para oferecer diretrizes sobre o direito social ao transporte previsto no art. 6º e sobre o Sistema único de Mobilidade e autoriza a União, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição pelo uso do sistema viário, destinada ao custeio do transporte público coletivo urbano.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Fora do Exercício	002
	Repetidas	000
	Inválidas	000
	Total	171
	Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	Airton Faleiro	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	PA
2	Alberto Fraga	PL	DF
3	Alencar Santana	PT	SP
4	Alex Manente	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	SP
5	Alexandre Lindenmeyer	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	RS
6	Alfredinho	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	SP
7	Alice Portugal	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	BA
8	Aliel Machado	PV	PR
9	Amaro Neto	REPUBLIC	ES

10	Amom Mandel	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	AM
11	Ana Pimentel	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Fufuca	PP	MA
14	Arnaldo Jardim	CIDADANIA - Fdr PSDB-CIDADANIA	SP
15	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
16	Bacelar	PV	BA
17	Bandeira de Mello	PSB	RJ
18	Benedita da Silva	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RJ
19	Bruno Farias	AVANTE	MG
20	Célia Xakriabá	PSOL - Fdr PSOL-REDE	MG
21	Camila Jara	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MS
22	Carlos Veras	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PE
23	Carlos Zarattini	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
24	Carol Dartora	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
25	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
26	Chico Alencar	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RJ
27	Clodoaldo Magalhães	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	PE
28	Cobalchini	MDB	SC
29	Cristiane Lopes	UNIÃO	RO
30	Célio Studart	PSD	CE
31	Daiana Santos	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	RS
32	Damião Feliciano	UNIÃO	PB
33	Dandara	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
34	Daniel Almeida	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	BA
35	Daniel Barbosa	PP	AL
36	Danilo Forte	UNIÃO	CE
37	Dayany do Capitão	UNIÃO	CE
38	Delegada Ione	AVANTE	MG
39	Delegada Katarina	PSD	SE
40	Denise Pessôa	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
41	Diego Coronel	PSD	BA
42	Dimas Gadelha	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RJ
43	Domingos Neto	PSD	CE
44	Dorinaldo Malafaia	PDT	AP
45	Dr. Benjamim	UNIÃO	MA

46	Dr. Luiz Ovando	PP	MS
47	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
48	Duarte	PSB	MA
49	Duda Salabert	PDT	MG
50	Erika Kokay	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	DF
51	Eduardo Bismarck	PDT	CE
52	Elcione Barbalho	MDB	PA
53	Erika Hilton	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
54	Eunício Oliveira	MDB	CE
55	Fausto Pinato	PP	SP
56	Fausto Santos Jr.	UNIÃO	AM
57	Felipe Carreras	PSB	PE
58	Fernanda Melchionna	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RS
59	Fernando Mineiro	PT	RN
60	Florentino Neto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PI
61	Flávia Moraes	PDT	GO
62	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63	Geraldo Mendes	UNIÃO	PR
64	Geraldo Resende	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MS
65	Gerlen Diniz	PP	AC
66	Gervásio Maia	PSB	PB
67	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
68	Gilson Daniel	PODE	ES
69	Glauber Braga	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RJ
70	Gleisi Hoffmann	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
71	Guilherme Boulos	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
72	Guilherme Uchoa	PSB	PE
73	Gutemberg Reis	MDB	RJ
74	Heitor Schuch	PSB	RS
75	Helder Salomão	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	ES
76	Helena Lima	MDB	RR
77	Ismael Alexandrino	PSD	GO
78	Ivan Valente	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
79	Ivoneide Caetano	PT	BA
80	João Daniel	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SE
81	Juliana Cardoso	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
82	Jack Rocha	PT	ES
83	Jadyel Alencar	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	PI

84	Jandira Feghali	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	RJ
85	Jorge Solla	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
86	Joseildo Ramos	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
87	Josias Gomes	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
88	José Airton Félix Cirilo	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	CE
89	José Guimarães	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	CE
90	Julio Lopes	PP	RJ
91	Kiko Celeguim	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
92	Luiza Erundina	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
93	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
94	Leonardo Monteiro	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
95	Lindbergh Farias	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RJ
96	Lucas Ramos	PSB	PE
97	Luciano Alves	PSD	PR
98	Luciano Amaral	PV	AL
99	Luciano Ducci	PSB	PR
100	Luisa Canziani	PSD	PR
101	Luiz Couto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PB
102	Luizianne Lins	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	CE
103	Lêda Borges	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	GO
104	Lídice da Mata	PSB	BA
105	Marcos Tavares	PDT	RJ
106	Marcon	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
107	Maria Arraes	SOLIDARI	PE
108	Maria do Rosário	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
109	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
110	Meire Serafim	UNIÃO	AC
111	Merlong Solano	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PI
112	Miguel Ângelo	PT	MG
113	Moses Rodrigues	UNIÃO	CE
114	Márcio Honaiser	PDT	MA
115	Márcio Jerry	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	MA
116	Nely Aquino	PODE	MG
117	Newton Cardoso Jr	MDB	MG

118	Orlando Silva	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	SP
119	Odair Cunha	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
120	Pastor Henrique	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RJ
121	Pedro Campos	PSB	PE
122	Professora Luci	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
123	Padre João	PT	MG
124	Patrus Ananias	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
125	Paulo Foletto	PSB	ES
126	Paulão	PT	AL
127	Pedro Lucas Fernandes	UNIÃO	MA
128	Pedro Uczai	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SC
129	Pompeo de Mattos	PDT	RS
130	Prof. Reginaldo Veras	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	DF
131	Professora Goreth	PDT	AP
132	Rubens Pereira	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MA
133	Raimundo Santos	PSD	PA
134	Reginaldo Lopes	PT	MG
135	Reginete Bispo	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
136	Reimont	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RJ
137	Renata Abreu	PODE	SP
138	Renildo Calheiros	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	PE
139	Ricardo Ayres	REPUBLIC	TO
140	Rodrigo Gambale	PODE	SP
141	Rogério Correia	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
142	Roseana Sarney	MDB	MA
143	Rosângela Reis	PL	MG
144	Rubens Otoni	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	GO
145	Rui Falcão	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
146	Sargento Portugal	PODE	RJ
147	Saullo Vianna	UNIÃO	AM
148	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
149	Silvia Cristina	PL	RO
150	Silvye Alves	UNIÃO	GO
151	Stefano Aguiar	PSD	MG
152	Sâmia Bomfim	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
153	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ

154	Túlio Gadêlha	REDE - Fdr PSOL-REDE	PE
155	Tadeu Veneri	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
156	Talíria Petrone	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RJ
157	Tarcísio Motta	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RJ
158	Tiririca	PL	SP
159	Valmir Assunção	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
160	Vander Loubet	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MS
161	Vicentinho	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
162	Vicentinho Júnior	PP	TO
163	Vitor Lippi	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	SP
164	Waldenor Pereira	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
165	Weliton Prado	SOLIDARI	MG
166	Wellington Roberto	PL	PB
167	Welter	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
168	Zeca Dirceu	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
169	Zé Neto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
170	Zé Trovão	PL	SC
171	Átila Lira	PP	PI

Fora do Exercício

	Deputado	Partido	UF
1	Hugo Leal	PSD	RJ
2	Hugo Leal	PSD	RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
Art. 25, 30, 232-A, 232-B,
232-C

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>

FIM DO DOCUMENTO